



CLIPPING INTERNET
05/11/2020 ATÉ 05/11/2020



INDÍCE

1	CORREGEDOR (A)	
	1.1 BLOG PÁGINA 2.....	1
2	CORREIÇÕES	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	2
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	3
	3.2 BLOG JOHN CUTRIM.....	4
	3.3 BLOG LUÍS PABLO.....	5 6
	3.4 BLOG MARRAPÁ.....	7
	3.5 BLOG PÁGINA 2.....	8
	3.6 SITE MA 10.....	9
	3.7 SITE O MARANHENSE.....	10
4	ESMAM	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	11
5	JUIZADOS ESPECIAIS	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	12 13
	5.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	14
	5.3 SITE O MARANHENSE.....	15 16
	5.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	17
6	JUIZES	
	6.1 BLOG PÁGINA 2.....	18
	6.2 SITE O MARANHENSE.....	19 20
7	NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS - NUGEPNAC	
	7.1 SITE O MARANHENSE.....	21
8	PRESIDÊNCIA	
	8.1 BLOG AQUILES EMIR.....	22
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	23
	9.2 BLOG DIEGO EMIR.....	24
	9.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	25 26 27
	9.4 BLOG EVANDRO JUNIOR.....	28
	9.5 BLOG GILBERTO LEDA.....	29
	9.6 SITE G1 MARANHÃO.....	30 31
	9.7 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	32
	9.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	33
	9.9 SITE MA 10.....	34 35
	9.10 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	36
10	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	10.1 BLOG DAVI MAX.....	37
	10.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	38
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	39
	11.2 SITE MA 10.....	40
	11.3 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	41

Justiça do Maranhão absolve ex-secretários da Fazenda do Estado de acusação de peculato

Se medidas civis e administrativas são suficientes para proteger um bem jurídico, sua criminalização é inadequada e não recomendável. Com esse entendimento, a 8ª Vara Criminal de São Luís absolveu os ex-secretários da Fazenda Akio Valente Wakiyama e Cláudio José Trinchão Santos das acusações de peculato-furto (artigo 312, parágrafo 1º, do Código Penal), prevaricação (artigo 319 do Código Penal) e advocacia administrativa perante a administração fazendária (artigo 3º, III, da Lei 8.137/1990).

Os dois foram denunciados em 2016 pelo Ministério Público do Maranhão de participar junto da então governadora Roseana Sarney de esquema de desvios de verbas do estado por meio de precatórios inexistentes. No ano seguinte, o Tribunal de Justiça maranhense trancou a ação penal contra Roseana por falta de provas.

Em sentença de 29 de outubro, a juíza Oriana Gomes afirmou que o peculato-furto exige, para sua configuração, que o agente subtraia ou concorra para a subtração da coisa, o que não ocorreu no caso. Isto porque, ainda que se considerassem indevidas as concessões das isenções fiscais, tal fato, por si só, não caracteriza a subtração. Afinal, os valores dos benefícios tributários nem chegaram a integrar o patrimônio do Maranhão.

A juíza também destacou que não houve prevaricação, pois não ficou provado que os réus queriam satisfazer interesse pessoal. Pelo contrário: perícia demonstrou que havia uma justificativa padrão e genérica para as isenções fiscais concedidas, citou Oriana.

A julgadora ainda ressaltou não haver provas de que Wakiyama e Trinchão praticaram advocacia administrativa perante a administração fazendária.

“Ora, para que o crime em comento reste configurado, é imprescindível a demonstração de que os réus tenham efetivamente patrocinado, ou seja, defendido, pleiteado ou advogado junto a outrem interesse privado perante a administração, o que não restou provado no caso dos autos. Cumpre repetir, a conduta imputada aos réus, conforme a peça acusatória, é tão somente o fato de terem, na qualidade de secretário da Fazenda, concedido isenções fiscais a algumas empresas, o que, por si só, não configura o crime de advocacia administrativa perante a administração fazendária”, avaliou.

Para a juíza, as condutas podem, em tese configurar ilícito administrativo. Porém, se essas esferas podem proteger a administração pública, não há razão para punir penalmente tais atos, sustentou.

Ulisses Sousa, que defendeu Claudio Trinchão no caso, afirmou que a absolvição do ex-secretário demonstra os perigos do julgamento pelo “tribunal da internet”.

“Esse caso demonstra bem que, mais do que nunca, os casos penais são submetidos a um ‘duplo debate’. O primeiro, no tribunal da internet, onde as pessoas, sem conhecer os fatos, o Direito e, sem ouvir a defesa, optam por condenar. Nesses julgamentos, réu é ‘presumidamente culpado’. Até mesmo porque inocência não é notícia e nem gera curtidas. E, tempos depois, quando vem a decisão do Judiciário, reconhecendo a inocência, quando

muito gera uma pequena notícia. E, é claro, sempre gera críticas, pois é fácil enxergar o 'outro' como um criminoso e, extremamente difícil reconhecer a inocência de quem foi condenado no tribunal das redes sociais", opinou Sousa.

Fonte: CONJUR

Palestra virtual com escritor angolano Pepetela mobiliza a intelectualidade maranhense na tarde desta quinta-feira

05/11/2020 00:00:00

A partir das 17h desta quinta-feira (05), o advogado e escritor Alexandre Lago e o desembargador Lourival Serejo, que é presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e membro da Academia Maranhense de Letras (AML), estarão mediando uma palestra virtual com o escritor angolano Artur Carlos Maurício Pestana dos Santos, o Pepetela, sobre literatura, com foco na língua portuguesa.

A conferência virtual - que será transmitida pelo canal do Tribunal de Justiça do Maranhão no Youtube (youtube.com/tjmaoficial) - é uma promoção do TJMA e da AML.

Leia mais

Tribunal de Justiça e Academia Maranhense de Letras promovem live com escritor angolano Pepetela

Pepetela - cuja obra reflete a história contemporânea de Angola - é licenciado em Sociologia e atua como docente na Faculdade de Arquitectura da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, capital de Angola. Ele é o vencedor do Prêmio Camões de Literatura de 1997.

Governo do Maranhão faz tentativa de censura prévia ao advogado Rafael Silva

Está circulando em redes sociais um vídeo em que o ex-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB MA e advogado da Comissão Pastoral da Terra, Rafael Silva, denuncia uma tentativa de censura prévia e silenciamento de lutas populares feita através de ação judicial movida pelo Governo do Estado do Maranhão contra ele.

Segundo relato de Rafael Silva no vídeo, o Governo pede na ação que ele seja condenado a pagar R\$ 50.000,00, seja proibido de fazer críticas públicas ao governo e retire quatro postagens que fez no Facebook sobre o tratamento dado a seis moradores do Cajueiro numa ocupação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, ocorrida de 23 a 26.08.2019. O prédio teria sido “militarizado” sob comando direto do Gabinete Militar do Governo do Estado, segundo o advogado. Ele denuncia nas postagens o tratamento “autoritário” dado aos manifestantes dentro da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Consta no processo, como anexos da petição inicial da Procuradoria Geral do Estado (PGE MA), peças que informam o monitoramento das redes sociais de Rafael Silva pela Secretaria de Estado de Comunicação e Assuntos Políticos. Um ofício emitido pelo Secretário de Direitos Humanos (Ofício n° 1293 — GAB/SEDIHPOP São Luís, 11 de outubro de 2019), também incluído pela PGE MA, demonstra que o processo foi aberto a pedido do Secretário Estadual de Direitos Humanos, Francisco Gonçalves.

O processo de n. 0843341-26.2019.8.10.0001 tramita na 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís e pode ser acessado pelo Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão. O pedido liminar foi negado pelo Judiciário e segue agora com a fase de contestação, que o advogado terá que apresentar até 04.11.2020. Veja a íntegra do processo em PDF.

Ex-secretários estaduais são absolvidos por falta de provas

Os ex-secretários da Fazenda do Maranhão, Cláudio José Trinchão Santos e Akio Valente Wakiyama foram absolvidos de acusação de esquema fraudulento de concessão de isenções fiscais durante gestão do governo Roseana Sarney. A decisão é da juíza de Direito Stela Pereira Muniz Braga, da 8ª vara Criminal da Ilha de São Luís. Ela acatou o pedido do Ministério Público por insuficiência de provas.

Segundo Ulisses César Martins de Sousa, advogado de defesa de Cláudio José Trinchão Santos, ainda existem no Ministério Público e na magistratura aqueles que têm noção da grandeza da função que exercem.

“E que conseguem compreender que o réu, por mais grave que seja a acusação, tem direito a ser julgado em um processo justo, com respeito aos seus direitos e garantias”, disse o advogado, acrescentando que o ex-secretário é um funcionário público honesto, que se viu na posição de réu em uma ação penal “carente de justa causa, iniciada com base em denúncia totalmente inepta”.

Em 2016, o Ministério Público do Maranhão denunciou os dois ex-secretários com o intuito de investigar possível concessão de isenções fiscais sem observância da previsão legislativa, que teria provocado rombo de mais de R\$ 400 milhões aos cofres públicos.

A defesa de Cláudio Trinchão sustentou a legitimidade dos incentivos fiscais concedidos e a inexistência de provas de que tenha concedido qualquer benefício fiscal de forma ilegal e requereu a realização de perícia contábil. Após audiências e perícia, o MP/MA pediu a absolvição dos réus de todas as imputações por insuficiência de provas.

Ao analisar o caso, a juíza Stela Pereira Muniz Braga considerou que não houve subtração, pois os valores decorrentes das isenções fiscais nem mesmo chegaram a integrar o patrimônio da administração pública, não se amoldando, portanto, ao crime de peculato. Ela citou precedente do Supremo Tribunal de Justiça em que foi reconhecido que é necessário que o agente subtraia ou concorra para que o dinheiro, valor ou bem seja subtraído. Para a magistrada, não é o caso em questão.

“Conforme depoimento da testemunha, interrogatórios supracitados, bem assim ante o laudo pericial, observo a ausência de dolo específico consistente em satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, escreveu a juíza.

Para a magistrada, ainda que as isenções tributárias tenham se dado de forma inconstitucional ou ilegal, o órgão de acusação não se desincumbiu do ônus de comprovar a materialidade e autoria dos crimes, “razão pela qual as suas absolvições é medida que se impõe”. Assim, absolveu os ex-secretários das acusações que lhe foram imputadas.

TJ-MA recebe denúncia contra o prefeito de Miranda do Norte

A Primeira Câmara recebeu a denúncia apresentada em desfavor do prefeito do município de Miranda do Norte, Carlos Eduardo Fonseca Belfort, o Negão, pela suposta prática do crime inseto no artigo 10, da Lei n.º 7347/1995.

Carlos Eduardo Fonseca Belfort foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, por ter deixado de cumprir, por três vezes, requisição, daquele órgão, para apresentar cópia do procedimento licitatório, referente ao pregão presencial n.º31/2017, documento essencial para propositura de ação civil pública.

A relatoria do Procedimento Investigativo Criminal coube ao Desembargador Raimundo Melo que, em análise aos autos, proferiu seu voto pelo recebimento da denúncia por estarem presentes, nesta fase inicial, provas da materialidade e indícios suficientes da autoria, e ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no art. 395 do CPP, que implicariam na rejeição da exordial.

A decisão de Melo foi acompanhada desembargadores Bayma Araujo e João Santana, de acordo com o parecer ministerial da lavra da procuradora de Justiça, Maria dos Remédios F. Serra.

Supermercado é isento de culpa por roubo não comprovado em estacionamento

O Supermercado Bom Preço foi considerado isento de culpa em ação movida por um homem, que alegou ter seus pertences levados de dentro de seu carro no estacionamento da requerida. A sentença é do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, e é resultado de ação movida por um homem, tendo como parte requerida o Supermercado Bom Preço.

Na ação, o autor alegou que em 29 de março de 2019, por volta das 21:00 horas, deixou seu veículo no estacionamento do Supermercado requerido para realizar compras. Por volta das 21h13m, ao retornar ao local, percebeu que o veículo se encontrava aberto e que seus bens internos estavam revirados e alguns ausentes, como 2 bermudas, 2 bolsas, 2 óculos esportivos, 1 cordão de ouro, R\$ 200,00 (duzentos reais) em espécie, 1 smartphone Fans Apple Earpods, conforme notas fiscais que comprovam as compras dos referidos bens.

Segue relatando que registrou boletim de ocorrência e que procurou o departamento competente do requerido para obter o ressarcimento, porém, a pretensão foi negada. Diante disso, ajuizou a presente ação, objetivando a indenização pelos danos materiais no valor de R\$ 4.586,96 e também indenização pelos danos morais sofridos.

Após citação, a parte requerida apresentou defesa e alegou que o boletim de ocorrência registrado pelo autor somente foi realizado em maio de 2019, portanto, aproximadamente 2 meses após aos fatos, destacando, também, a ausência de comprovação das afirmações da parte requerente, bem como dos danos experimentados. Ao final, pediu pela improcedência dos pedidos. "Trata-se de relação de consumo, eis que as partes se enquadram perfeitamente nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos no Código de Defesa do Consumidor. Isso porque, consta dos autos a nota fiscal que comprova a presença dos autores no supermercado e, assim, a caracterização de consumidores", fundamenta a sentença.

E continua: "Não obstante, a inversão do ônus da prova não significa que os requerentes estão isentos de apresentar o mínimo de prova dos argumentos lançados no pedido inicial. E, nesse sentido, entende-se que não lograram êxito. Isso porque, de fato, comunga-se do entendimento de que o boletim de ocorrência é prova unilateral, logo, a versão constante do referido documento é versão apresentada pelos declarantes, mas não significa que possuem presunção absoluta de veracidade (...) Note-se, também, que o boletim de ocorrência foi lavrado com bastante tempo posterior aos fatos narrados, o que causa estranheza, bem como o fato do tempo decorrido para o registro da ocorrência junto ao requerido".

A Justiça ressalta que merece destaque o fato de que o requerente alegou que o veículo se encontrava aberto quando retornou das compras, porém, não há como saber se o veículo estava devidamente fechado pelo requerente ao deixar o local. "Assim, não havendo qualquer comprovação de arrombamento no referido veículo, não há como atribuir à parte requerida a responsabilidade por eventual subtração de objetos do interior do veículo, sobretudo pelo fato de que compete aos requerentes a vigilância e o zelo pelos seus bens pessoais", enfatiza a sentença, citando casos semelhantes julgados por outros tribunais.

"Diante disso, entendo que o requerente não conseguiu comprovar a ocorrência do furto mencionado, bem como a responsabilidade da requerida pelos fatos. A improcedência do pedido, portanto, é medida que se impõe, não havendo que se falar, também, em dano moral. Dito isso, resta prejudicada a análise das preliminares apresentadas pela parte requerida", finaliza a sentença, ao decidir pela improcedência dos pedidos da parte autora.

Justiça condena Mercado Livre a ressarcir mulher vítima de golpe

Uma sentença do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou o site Mercado Livre (EBAZAR) a indenizar uma mulher que teria sido vítima de golpe. Narra a ação que a parte autora teria, no dia 7 de março de 2019, anunciado a venda de um Macbook Pro 13'- Touch Bar, no valor de R\$ 6.500,00 na plataforma do Mercado Livre. Ressalta, que ao realizar o anúncio teria recebido e-mail do Mercado Livre informando que a compra tinha sido realizada por um homem, e que o valor do produto seria creditado na conta da autora após o envio da mercadoria. Sendo assim, a parte autora enviou o produto pelo Sedex, efetuando o pagamento de R\$ 200,00, porém não recebeu os valores da venda da mercadoria.

Posteriormente, a mulher verificou que o valor não havia sido depositado em sua conta e entrou em contato com o Mercado Livre. Depois desse contato, ela percebeu que havia sido vítima de um golpe. Diante de tudo isso, ela ingressou com a presente ação requerendo a condenação da empresa demandada ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 6.700,00 além de pagamento de danos morais. Em sua defesa, a empresa Mercado Livre disse que funciona como uma plataforma, oferecendo espaço eletrônico aos usuários (compradores e vendedores) para que estes possam anunciar seus produtos, realizando transações online com comodidade e segurança.

Segue afirmando, ainda, que problemática envolve uma venda realizada fora da plataforma do Mercado Livre, na qual, supostamente, não houve o repasse do pagamento ao vendedor, o que corrobora com a ocorrência de fraude. Assim, disse que não haver ilícito a ser indenizado. "É inegável que o elo entre as partes trazido à baila na presente demanda tem natureza de relação de consumo, pois o autor usufruiu dos serviços comerciais da empresa requerida, razão pela qual decreto a inversão do ônus da prova", fundamenta a sentença.

E continua: "Sobre o fato, o autor informou que utilizou a plataforma da empresa requerida para realizar uma venda e, no entanto, após a confirmação da compra do produto por uma terceira pessoa, encaminhou o mesmo ao comprador, porém não recebeu o pagamento (...) Apesar da empresa Mercado Livre afirmar que a autora realizou a venda fora da plataforma da empresa, as provas demonstram o inverso, pois no email anexado com a inicial, há clara informação de que o bem ofertado na plataforma da requerida foi adquirido e pago por terceiro, e que naquela ocasião o autor tinha prazo de 24 horas para encaminhá-lo ao comprador, que ao ser recebido, liberaria o pagamento".

RESPONSABILIDADE DO MERCADO LIVRE

Para a Justiça, se houve falha no repasse do pagamento, este decorreu por ato da empresa requerida, que assumiu o risco determinando o envio do produto, sem a certeza de que o pagamento seria efetuado pelo comprador. "Desse modo, há de se considerar verídicos os fatos relatados pela autora no pedido inicial, diante da ausência de provas hábeis a afastar a responsabilidade da empresa reclamada. Além do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se, no caso, a Teoria do Risco da Atividade, adotada pelo Código Civil", observa a sentença, frisando que, comprovada a falha na prestação do serviço, deve a parte reclamada ser obrigada a reparar os danos cometidos ao consumidor, nos termos do CDC.

Destaca o Judiciário que, conforme as leis, depreende-se que o autor não deve ser penalizado por falha decorrente da conduta da empresa. Por fim, os pedidos foram julgados procedentes e a empresa mercado Live

foi condenada a pagar à parte autora o valor de R\$ 6.700,00, a título de danos materiais. Deverá a parte requerida, ainda, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais.

Caso Alanna: ex-padrasto acusado de estuprar e matar enteada vai a júri popular

Robert Serejo Oliveira, assassino confesso de Alanna Ludmilla, é um dos 48 réus que vão à julgamento no Tribunal do Júri de São Luís neste mês de novembro. A sessão para decisão judicial contra o réu ocorrerá no próximo dia 10. Alanna foi morta brutalmente em novembro de 2017.

Robert Serejo vai à júri popular e responderá pelos crimes de feminicídio, estupro de vulnerável e ocultação de cadáver. Ele foi preso três dias depois de ter estuprado, matado e enterrado Alanna no quintal da casa onde a criança morava em Paço do Lumiar e segue preso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas desde então.

Entenda o caso

A criança de 10 anos desapareceu no dia 1º de novembro enquanto a mãe estava numa entrevista de emprego. A criança ficou desaparecida por três dias até ser encontrada por vizinhos no quintal da residência em que morava enterrada numa cova rasa. Segundo testemunhas, a criança foi encontrada com um saco plástico na cabeça e com as mãos amarradas. Alanna Ludmilla apresentava sinais de asfixia e abuso sexual.

O ex-padrasto de Alanna, Robert Serejo Oliveira, era o principal suspeito do crime na época. O suspeito chegou prestar depoimento na delegacia de polícia no intervalo de três dias de desaparecimento da criança, mas foi liberado por falta de provas. Após a polícia encontrar a criança Robert Serejo Oliveira desapareceu, sendo localizado dias depois tentando viajar para o interior do estado em fuga.

Justiça absolve ex-secretários da Fazenda do Maranhão de acusação de desvios

A 8ª Vara Criminal de São Luís absolveu os ex-secretários da Fazenda Akio Valente Wakiyama e Cláudio José Trinchão Santos das acusações de peculato-furto (artigo 312, parágrafo 1º, do Código Penal), prevaricação (artigo 319 do Código Penal) e advocacia administrativa perante a administração fazendária (artigo 3º, III, da Lei 8.137/1990).

Os dois foram denunciados em 2016 pelo Ministério Público do Maranhão de participar de suposto esquema de desvios de verbas do estado por meio de precatórios inexistentes. No ano seguinte, o Tribunal de Justiça maranhense trancou ação penal contra a ex-governadora Roseana Sarney por falta de provas.

Em sentença de 29 de outubro, a juíza Oriana Gomes afirmou que o peculato-furto exige, para sua configuração, que o agente subtraia ou concorra para a subtração da coisa, o que não ocorreu no caso. Isto porque, ainda que se considerassem indevidas as concessões das isenções fiscais, tal fato, por si só, não caracteriza a subtração. Afinal, os valores dos benefícios tributários nem chegaram a integrar o patrimônio do Maranhão.

A juíza também destacou que não houve prevaricação, pois não ficou provado que os réus queriam satisfazer interesse pessoal. Perícia demonstrou que havia uma justificativa padrão e genérica para as isenções fiscais concedidas, citou Oriana. A julgadora ainda ressaltou não haver provas de que Wakiyama e Trinchão praticaram advocacia administrativa perante a administração fazendária.

“Ora, para que o crime em comento reste configurado, é imprescindível a demonstração de que os réus tenham efetivamente patrocinado, ou seja, defendido, pleiteado ou advogado junto a outrem interesse privado perante a administração, o que não restou provado no caso dos autos. Cumpre repetir, a conduta imputada aos réus, conforme a peça acusatória, é tão somente o fato de terem, na qualidade de secretário da Fazenda, concedido isenções fiscais a algumas empresas, o que, por si só, não configura o crime de advocacia administrativa perante a administração fazendária”, avaliou.

Para a juíza, as condutas podem, em tese configurar ilícito administrativo. Porém, se essas esferas podem proteger a administração pública, não há razão para punir penalmente tais atos, sustentou.

Ulisses Sousa, que defendeu Claudio Trinchão no caso, afirmou que a absolvição do ex-secretário demonstra os perigos do julgamento pelo “tribunal da internet”.

“Esse caso demonstra bem que, mais do que nunca, os casos penais são submetidos a um ‘duplo debate’. O primeiro, no tribunal da internet, onde as pessoas, sem conhecer os fatos, o Direito e, sem ouvir a defesa, optam por condenar. Nesses julgamentos, réu é ‘presumidamente culpado’. Até mesmo porque inocência não é notícia e nem gera curtidas. E, tempos depois, quando vem a decisão do Judiciário, reconhecendo a inocência, quando muito gera uma pequena notícia. E, é claro, sempre gera críticas, pois é fácil enxergar o ‘outro’ como um criminoso e, extremamente difícil reconhecer a inocência de quem foi condenado no tribunal das redes sociais”, opinou Sousa.

Tribunal do Júri julga crimes contra a vida em sessão semipresencial em Santa Inês

O Tribunal do Júri da 4ª Vara de Santa Inês se reúne, a partir desta quarta-feira (4), em sete sessões semipresenciais durante o mês de novembro, para julgamento de processos envolvendo réus que praticaram crimes dolosos contra a vida, que serão submetidos ao veredito do Conselho de Sentença da comunidade.

Seis sessões serão realizadas na sala de sessões do júri do Fórum “Desembargador João Miranda Sobrinho”, em Santa Inês (sede) e uma na Câmara Municipal de Bela Vista (termo judiciário), com a participação do promotor de Justiça via sistema de videoconferência, a pedido, e por motivo de saúde. Por meio de um monitor virado para os jurados, o promotor fará a acusação dos réus sob julgamento.

As sessões são presididas pela juíza Denise Pedrosa Torres (4ª Vara de Santa Inês), com a atuação do promotor de Justiça Moisés Caldeira Brandt (Ministério Público) na acusação, e do defensor público Pedro Ícaro Cochrane (Defensoria Pública) na defesa dos réus.

TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA A MULHER

Na primeira sessão, o Tribunal do Júri decidirá sobre o crime de tentativa de homicídio qualificado cometido pelo empresário M. G. dos Santos contra a mulher M.E.A. Mendes, ocorrido no dia 30 de março de 2003, quando o réu teria induzido a vítima a ingerir um pão envenenado oferecido, “insistentemente”, pelo companheiro.

Os médicos do Hospital Tomás Martins, que atenderam a mulher, atestaram a intoxicação no estômago da vítima, comprovada por meio de laudo de exame químico toxicológico em substância sólida, atestando resultado positivo para inseticidas nitrogenados carbamatos, conhecido popularmente como “chumbinho” e utilizado, como inseticida, fungicida e parasiticida no meio agrícola. Um vidro do veneno foi encontrado durante o inquérito policial, segundo os autos, debaixo da cama do casal.

Como o envenenamento foi praticado antes da entrada em vigor a Lei Maria da Penha (nº 11.340/06), que criou mecanismos legais para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, o crime foi tipificado como “tentativa de homicídio qualificado”, e processado na 4ª Vara de Santa Inês.

Prefeito Edivaldo tem 10 dias para prestar informações sobre recomposição salarial de 2,6% para todos os professores

O Prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Júnior (PDT), deve ser intimado nas próximas horas para prestar informações sobre a implantação da recomposição salarial de 2,6% nos vencimentos de todos os profissionais do Magistério Municipal. Despacho do juiz Jamil Aguiar da Silva, da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, dá prazo de 10 dias para o prefeito prestar todas as informações no Mandado de Segurança movido pelo Sindeducação em favor da categoria.

A determinação do magistrado é fruto de Mandado de Segurança impetrado no dia 12 de agosto pelo Sindeducação, por meio de sua Assessoria Jurídica, contra ato omissivo do Prefeito Edivaldo, requerendo a implantação de recomposição salarial de 2,6%, - prevista na Lei Municipal n.º 6.807/2020 -, para todos os professores da Rede Municipal de São Luís, ativos, aposentados e pensionistas.

Na petição, o sindicato ressalta determinação expressa das leis 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e 4.931/2008 (Estatuto do Magistério), quanto à isonomia na concessão de reajustes/revisão/recomposição de vencimentos aos profissionais do Magistério.

Para o Jurídico do Sindeducação, em respeito à Constituição Federal, Constituição Estadual e leis que regem a Carreira dos Servidores, a Administração Municipal está obrigada a implantar a recomposição de 2,6% nos vencimentos de todos os servidores do Magistério Municipal, observando a tabela de vencimentos publicada no Anexo II, da Lei 4.931/2008. O secretário de Educação; a secretária de Administração; e a presidente do Instituto de Previdência Municipal - IPAM, também figuram no polo passivo da ação.

O advogado Antonio Carlos Araújo, assessor jurídico que assina a petição direcionada ao Judiciário, frisa que a Lei 6.807/2020 respeitou a data inicial dos efeitos financeiros, observando norma anterior, - Lei 5.877/2014 -, mas o seu artigo 1º traz uma redação um tanto quanto confusa.

“Portanto, em que pese a redação confusa do artigo primeiro da Lei 6.807, a sua interpretação precisa/deve ser feita com base no sistema jurídico em vigor, ou seja, o reajuste, revisão, recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos precisa ser de iniciativa do Poder Executivo municipal, como de fato ocorreu, sendo assegurada revisão geral, isto é, para todos, sempre na mesma data e sem distinção de índice. Qualquer interpretação alheia à ideia de isonomia é inconstitucional”, pontua.

INTERESSE PROCESSUAL - O assessor jurídico do Sindeducação ressalta que o interesse processual, que é a necessidade/utilidade de ir ao Judiciário, nasceu quando o percentual anunciado em lei não foi implantado. O Mandado de Segurança vem para obrigar o Poder Executivo Municipal a cumprir a legislação municipal em vigor, em consonância com a Constituição Federal e Estadual. “Todos os servidores do magistério estão recebendo os vencimentos com os reajustes concedidos em 2016, nos termos da Lei 6.090/2016. Essa informação merece um parêntese, pois até 2016 todas as leis municipais concederam revisão /reajuste /recomposição a todos os servidores do magistério de forma igualitária, seguindo mesma data e mesmo índice”, lembra Antonio Carlos.

“Não cabe decisão liminar em demandas que discutam implantação de reajuste ou pagamento de vantagem contra Administração Pública, ponto que será decidido somente no julgamento do mérito do mandado”, finaliza, alertando que a ação deve seguir todo um trâmite processual de citação, abertura de prazo para contestação, juntada de provas, dentre outros, até a sua conclusão para julgamento.

'Réveillon da Península' é condenado a indenizar consumidores

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís (VIDC) acolheu pedido de tutela de urgência do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Maranhão (PROCON-MA) e condenou a produtora de eventos “M.A. Normando de Sá”, a ressarcir aos consumidores valores adicionais pagos no evento “Reveillon da Península”.

O juiz determinou o bloqueio de valores e bens da empresa no montante de R\$ 96.830,00, para ressarcimento dos danos materiais e morais causados aos consumidores - sendo R\$16.830 de indenização para os consumidores, mais R\$ 80 mil de multa.

A produtora do evento deverá pagar, ainda, indenização por danos morais coletivos no valor de R\$100 mil, a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Caso a empresa não tenha valor e bens suficientes para garantir a execução, o bloqueio dos valores deverá ser realizado diretamente nas contas do proprietário da empresa.

ENTENDA O CASO

Segundo os autos da ação, a empresa “M. A. NORMANDO DE SÁ” promoveu a festa “Réveillon da Península”, em São Luís, oferecendo diversas atrações musicais e serviços adicionais de open bar até as 6h da manhã e open food de salgados e caldos a noite toda, incluídos no valor do ingresso.

Ocorre que, depois da festa, o PROCON recebeu várias reclamações de consumidores que adquiriram o ingresso para o evento e disseram que foram prejudicados pela produtora do evento, uma vez que os serviços fornecidos não estavam de acordo com o que foi ofertado na venda dos ingressos.

Conforme as reclamações, os salgados não foram ofertados em quantidade suficiente para atender os consumidores presentes, gerando filas, “transtornos, revolta e sentimento de descaso aos consumidores”. Além disso, havia apenas duas bandejas com salgados para uma quantidade massiva de pessoas, não atendendo ao que foi ofertado. Também houve reclamações de consumidores que em torno de 1h da manhã, os freezers que abasteciam dois dos três ambientes da festa ficaram vazios e nas poucas oportunidades em que a cerveja foi repostada estava quente.

Em decorrência das reclamações, o PROCON firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de seis cláusulas com a empresa, a ser cumprido no prazo de 90 dias, para a reparação dos danos causados aos consumidores lesados, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1 mil no caso de descumprimento.

Dentre as cláusulas, a empresa se comprometeu ao ressarcimento financeiro de 100% do valor correspondente ao serviço adicional do evento e a conceder desconto de 50%, na compra de ingresso para o evento “Pré-Carnaval Bloco da Devassa”, organizado pela mesma empresa.

No entanto, o PROCON alegou, na Justiça, que, após a realização do compromisso o réu começou a fazer algumas restituições, mas logo parou, frustrando a expectativa de consumidores. O proprietário da empresa foi citado para audiência de conciliação, mas não compareceu e não apresentou contestação, sendo julgado à revelia. O Ministério Público apresentou parecer opinando pela procedência da ação judicial.

CONTINUE

LENDO

EM <http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/11/reveillon-da-peninsula-e-condenado.html>

Ex-secretários estaduais são absolvidos por falta de provas

São Luís – Ex-secretários da Fazenda do Maranhão, Cláudio José Trinchão Santos e Akio Valente Wakiyama foram absolvidos de acusação de esquema fraudulento de concessão de isenções fiscais durante gestão do governo Roseana Sarney.

A decisão é da juíza de Direito Stela Pereira Muniz Braga, da 8ª vara Criminal da Ilha de São Luís. Ela acatou o pedido do Ministério Público por insuficiência de provas.

Segundo Ulisses César Martins de Sousa, advogado de defesa de Cláudio José Trinchão Santos, ainda existem no Ministério Público e na magistratura aqueles que têm noção da grandeza da função que exercem.

O advogado Ulisses César Martins de Sousa disse que seu cliente se viu na posição de réu em uma ação penal “carente de justa causa

“E que conseguem compreender que o réu, por mais grave que seja a acusação, tem direito a ser julgado em um processo justo, com respeito aos seus direitos e garantias”, disse o advogado, acrescentando que o ex-secretário é um funcionário público honesto, que se viu na posição de réu em uma ação penal “carente de justa causa, iniciada com base em denúncia totalmente inepta”.

Em 2016, o Ministério Público do Maranhão denunciou os dois ex-secretários com o intuito de investigar possível concessão de isenções fiscais sem observância da previsão legislativa, que teria provocado rombo de mais de R\$ 400 milhões aos cofres públicos.

Inexistência de provas

A defesa de Cláudio Trinchão sustentou a legitimidade dos incentivos fiscais concedidos e a inexistência de provas de que tenha concedido qualquer benefício fiscal de forma ilegal e requereu a realização de perícia contábil. Após audiências e perícia, o MP/MA pediu a absolvição dos réus de todas as imputações por insuficiência de provas.

Ao analisar o caso, a juíza Stela Pereira Muniz Braga considerou que não houve subtração, pois os valores decorrentes das isenções fiscais nem mesmo chegaram a integrar o patrimônio da administração pública, não se amoldando, portanto, ao crime de peculato. Ela citou precedente do Supremo Tribunal de Justiça em que foi reconhecido que é necessário que o agente subtraia ou concorra para que o dinheiro, valor ou bem seja subtraído. Para a magistrada, não é o caso em questão.

“Conforme depoimento da testemunha, interrogatórios supracitados, bem assim ante o laudo pericial, observo a ausência de dolo específico consistente em satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, escreveu a juíza.

Para a magistrada, ainda que as isenções tributárias tenham se dado de forma inconstitucional ou ilegal, o órgão de acusação não se desincumbiu do ônus de comprovar a materialidade e autoria dos crimes, “razão pela qual as suas absolvições é medida que se impõe”. Assim, absolveu os ex-secretários das acusações que lhe

foram imputadas.

Justiça absolve ex-secretários da Fazenda do MA no 'Caso Sefaz'

Publicado em 5 de novembro de 2020 por gilbertoleda

De O Estado

A juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, absolveu no final do mês de outubro, os ex-secretários da Fazenda do Maranhão Akio Valente Wakiyama e Cláudio Trinchão das acusações de peculato-furto, prevaricação e advocacia administrativa perante a administração fazendária. A informação é do Conjur.

Os dois ex-secretários haviam sido denunciados no chamado "Caso Sefaz", ação que nasceu a partir de notícia de fato encaminhada pelo governo Flávio Dino (PCdoB), por meio da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC), ao Ministério Público contra a ex-governadora Roseana Sarney (MDB) e membros do seu governo. A emedebista também já havia sido absolvida.

Segundo o despacho da magistrada no caso dos dois ex-titulares da Sefaz maranhense, o entendimento para a absolvição foi o que de que se medidas civis e administrativas são suficientes para proteger um bem jurídico, sua criminalização é inadequada e não recomendável.

A juíza Oriana Gomes afirmou na sentença que o peculato-furto exige, para sua configuração, que o agente subtraia ou concorra para a subtração da coisa, o que não ocorreu no caso. Isto porque, ainda que se considerassem indevidas as concessões das isenções fiscais, tal fato, por si só, não caracteriza a subtração. Afinal, os valores dos benefícios tributários nem chegaram a integrar o patrimônio do Maranhão.

A magistrada também destacou que não houve prevaricação, pois não ficou provado que os réus queriam satisfazer interesse pessoal. Pelo contrário: perícia demonstrou que havia uma justificativa padrão e genérica para as isenções fiscais concedidas, citou Oriana.

Ela ressaltou, ainda, não haver provas de que Wakiyama e Trinchão praticaram advocacia administrativa perante a administração fazendária.

"Ora, para que o crime em comento reste configurado, é imprescindível a demonstração de que os réus tenham efetivamente patrocinado, ou seja, defendido, pleiteado ou advogado junto a outrem interesse privado perante a administração, o que não restou provado no caso dos autos. Cumpre repetir, a conduta imputada aos réus, conforme a peça acusatória, é tão somente o fato de terem, na qualidade de secretário da Fazenda, concedido isenções fiscais a algumas empresas, o que, por si só, não configura o crime de advocacia administrativa perante a administração fazendária", avaliou.

CONTINUE

LENDO

EM <http://gilbertoleda.com.br/2020/11/05/justica-absolve-ex-secretarios-da-fazenda-do-ma-no-caso-sefaz/>

TJMA recebe denúncia contra o prefeito de Miranda do Norte

Publicado em 5 de novembro de 2020

A Primeira Câmara recebeu a denúncia apresentada em desfavor do prefeito do município de Miranda do Norte, Carlos Eduardo Fonseca Belfort, pela suposta prática do crime ineto no artigo 10, da Lei n.º 7347/1995.

Carlos Eduardo Fonseca Belfort foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, por ter deixado de cumprir, por três, requisição, daquele órgão, para apresentar cópia do procedimento licitatório, referente ao pregão presencial n.º31/2017, documento essencial para propositura de ação civil pública.

A relatoria do Procedimento Investigativo Criminal coube ao Desembargador Raimundo Melo que, em análise aos autos, proferiu seu voto pelo recebimento da denúncia por estarem presentes, nesta fase inicial, provas da materialidade e indícios suficientes da autoria, e ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no art. 395 do CPP, que implicariam na rejeição da exordial.

A decisão de Melo foi acompanhada desembargadores Bayma Araujo e João Santana, de acordo com o parecer ministerial da lavra da procuradora de Justiça, Maria dos Remédios F. Serra.

Caso Nunes Freire: Nelma Sarney tem interesse ou tem sido levada ao erro?

Por Luís Pablo 05-11-2020 às 09:37 Judiciário / PolíticaComente

Após nova derrota na justiça (veja aqui), por força da decisão do desembargador Jamil Gedeon, relator do processo, advogados do Presidente da Câmara, que é liderado pelo grupo do deputado federal Josimar de Maranhãozinho (PL), tentam nova medida (absurda, diga-se de passagem) à desembargadora Nelma Sarney.

Os advogados fizeram pedido da volta do presidente da Câmara municipal ao cargo de Prefeito, em processo que sequer mais tem objeto, em uma última tentativa desesperada (entenda aqui).

Nelma, que já passou por cima do regimento interno uma vez, dessa vez terá que ter ainda mais coragem para rasgar não somente o regimento interno novamente, mas também o código de processo civil, em decisão que beiraria à teratologia (termo jurídico sinônimo de loucura).

Aguardemos o que ela decidirá!

Guerra de decisões expõe o Tribunal de Justiça com envolvimento político em Governador Nunes Freire

Desembargadores Jamil Gedeon e Nelma Sarney diante de um conflito de competência

O impasse nas decisões dos desembargadores Nelma Sarney e Jamil Gedeon tem gerado instabilidade no município de Governador Nunes Freire. O afastamento arbitrário do prefeito Josimar da Serraria (PSB) pelo presidente da Câmara Municipal, Fernando do PT, no último dia 26, deu origem ao conflito de competências. (Reveja).

A desembargadora Nelma Sarney chegou a tornar sem efeito a decisão do juiz da Comarca de Governador Nunes Freire, Flávio Fernandes Gurgel Pinheiro, no que diz respeito ao congelamento das contas da prefeitura.

Durante o plantão do último fim de semana, a desembargadora manteve a decisão do afastamento do prefeito Josimar. Na quarta-feira (4), o desembargador Jamil Gedeon suspendeu os efeitos da decisão da magistrada, e reconduziu o prefeito ao cargo.

Diante do feito, Nelma Sarney determinou, nesta quinta-feira (5), a suspensão do Agravo de Instrumento relatado por Jamil Gedeon, e reestabeleceu os efeitos da sua decisão.

“Para evitar indesejável quadro de alternância administrativa no Município de Governador Nunes Freire, por importar em grave instabilidade, mostra-se prudente reestabelecer a eficácia da primeira decisão (...), susstando-se a eficácia do decisum exarado pelo Emin. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto, até que sobrevenha a solução definitiva do presente conflito pelo órgão competente”, proferiu a desembargadora.

Nelma Sarney reforça, em um dos trechos, que torna sem efeito a decisão do desembargador Jamil Gedeon, por ele não ser competente para relatar o feito. Fato é, que a população de Governador Nunes Freire não sabe mais quem é o seu prefeito, e nem quando essa situação vai ser resolvida, haja vista o impasse travado pelos desembargadores.

Diante da situação, a desembargadora Nelma Sarney será denunciada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com a decisão da magistrada, parece que falta harmonia entre seus pares no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Veja na íntegra a Decisão da desembargadora Nelma Sarney

TJ volta a expulsar Josimar de Maranhãozinho de Governador Nunes Freire

Por: Leandro Miranda
4 novembro de 2020

Depois de ter sido escorraçado pelo povo, Josimar de Maranhãozinho conseguiu afastar novamente o prefeito Josimar da Serraria da prefeitura de Governador Nunes Freire.

Mas, por decisão da manhã de hoje, do Tribunal de Justiça, foi revogada decisão anterior da desembargadora Nelma Sarney, retornando ao cargo o prefeito.

Veja a decisão: 0816154-12.2020.8.10.0000_8400142 (1)

CONTINUE LENDO

EM <https://marrapa.com/2020/11/tj-volta-a-expulsar-josimar-de-maranhaozinho-de-governador-nunes-freire/>

Aprimorar o Poder Judiciário é tarefa de todos, diz corregedor do TJMA

O corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten, proferiu palestra sobre o tema “a contribuição da gestão judicial para a construção de um Judiciário eficaz” na abertura do 84º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), realizado no Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), por meio virtual, nesta quinta-feira (5). O encontro discutiu temas relevantes para o enfrentamento dos desafios impostos ao Poder judiciário, com o objetivo de uniformizar procedimentos e disseminar boas práticas para a Justiça dos estados.

O tema abordado pelo corregedor constitui o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de nº 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que foi integrada ao Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça na Meta nº 9 do Judiciário Nacional para 2020. E visa ao esforço pelo aprimoramento do Poder Judiciário, tendo em vista a melhoria da percepção da sociedade sobre a qualidade dos seus serviços.

84º Encontro do CCOGE

Painel: “Contribuição da gestão judicial para a construção de um Judiciário eficaz” - Desembargador Paulo Velten Pereira - CGJ-MA

Em sua fala, o corregedor disse que é preciso renovar as esperanças em um Judiciário “menos congestionado, mais ágil e operativo”, capaz de prever o tempo de resposta à demanda judicial e comprometido com o processo de resultado, de entrega da solução integral do mérito, sem descuidar de uma atuação pautada pela boa-fé, integridade ética e humanismo.

Esse propósito, segundo o corregedor, se destaca no momento atual em que o funcionamento das instituições do Estado é posto à prova pelos impactos sociais, econômicos, ambientais e Jurídicos provocados pela pandemia do novo coronavírus, e que valores humanos como solidariedade, fraternidade e colaboração constituem a “pedra de toque” a inspirar e conduzir a atuação de todos os integrantes do sistema de Justiça.

“A atmosfera de paz, segurança e justiça depende de instituições fortalecidas, respeitadas, que gozem da confiança pública para assegurar esses valores. A instituição central nesse processo é o Poder Judiciário que depende do trabalho diário do compromisso de cada um de seus membros juízes e servidores”, disse o corregedor.

Segundo o desembargador, o fortalecimento das instituições constitui um compromisso diuturnamente renovado, e vale a pena fazer a coisa certa, pelos motivos certos e que “a fé na Justiça e no Direito não podem dar lugar a uma burocracia interna e interesses pessoais e corporativos, com agenda própria, e nem sempre coincidentes com os da sociedade”.

O corregedor salientou que, se queremos um mundo melhor devemos ampliar e acelerar o nosso esforço de aprimorar nossas instituições republicanas, trabalhando fortemente para melhorar o nível dos serviços prestados pela Justiça brasileira. Nesse ponto, entra a contribuição da gestão judicial. “Somente com uma boa administração da Justiça é que teremos o Poder Judiciário gerador de confiança, eficiente e eficaz. Eficiência que tem a ver com o meio e eficácia, que diz respeito ao resultado”, declarou o desembargador.

ORIENTAÇÃO E DISCIPLINA DA JUSTIÇA DE 1º GRAU

Para o desembargador, as corregedorias gerais da Justiça no Brasil devem liderar esse processo, pois a elas compete cuidar da orientação do funcionamento da disciplina do serviço da justiça de 1º grau, segmento mais sobrecarregado do Poder Judiciário brasileiro, que concentra o maciço de mais de 77 milhões de processos em tramitação, segundo dados do Relatório “Justiça em Números 2020 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ).

“Precisamos prosseguir com a tarefa de efetivação da política nacional de atenção prioritária ao 1º grau de jurisdição, conforme a Resolução 194/2014, apoiando e estimulando as administrações dos tribunais, nas ações de equalização da força de trabalho e na alocação de recursos na área de infraestrutura e tecnologia, incrementando esforço de digitalização integral do acervo de processos físicos e a subsequente introdução de instrumentos de inteligência artificial. E tudo isso visando ao aprimoramento do serviço e à redução do tempo de resposta e do estoque de processos”, ressaltou.

GESTÃO JUDICIAL DE RESULTADOS

Quanto à gestão da unidade de trabalho, o corregedor assegurou que é necessário aprimorar as técnicas de controle, mediante ferramentas de BI (business intelligence), correções e inspeções virtuais permanentes.

O corregedor destacou que os juízes devem ser orientados a introjetar em seu cotidiano o princípio da alta administração. “Os nossos juízes precisam introduzir instrumentos de gestão baseados em desempenho, resultados, boa governança, responsabilidade e accountability. Precisam se convencer de que a gestão judicial é sim sua atribuição, que deve ser compreendida a partir de uma dupla dimensão - a gestão da unidade de trabalho e a gestão decisional, a que ocorre quando do processo judicial”, pontuou.

Segundo o magistrado, também é necessário conscientizar os juízes de que eles não podem delegar, sem fiscalizar, o trabalho da secretaria judicial e devem indicar como seus secretários, quadros técnicos qualificados, detentores de conhecimentos mínimos de governança e liderança de equipes; que saibam trabalhar com metas de organização de processos e treinados para atender bem as partes e os advogados, reconhecendo-os como cidadãos à procura de seus direitos e jamais como obstáculo para o seu trabalho.

GESTÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Para o corregedor, os juízes devem ser estimulados a assumir sua condição de agente político, utilizando a prática de atos por especialidade de temas, contribuindo com o desenvolvimento do sistema brasileiro de precedentes qualificados, atuando junto aos centros de inteligência dos tribunais, junto aos núcleos de gerenciamento de precedentes, de modo a identificar e solucionar demandas repetitivas e de grande

repercussão social.

“A magistratura de 1º grau tem um papel fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento desse sistema. E, a partir dele, vamos trabalhar menos para trabalhar melhor, desenvolvendo e empregando o melhor de nossas energias naqueles processos complexos que requerem nossa atuação específica e cuidadosa de nossa parte”, assegurou.

No entendimento do corregedor maranhense, os juízes devem, ainda, criar uma rotina de trabalho, gerir melhor seu tempo, examinar melhor seus indicadores de produtividade, de atingimento de metas, ser mais objetivos, abandonarem o excesso e atuarem com foco em resolutividade, tornando suas decisões - pela fundamentação -, “justificadas e escrutináveis”.

Continue

lendo

em: <https://pagina2.com.br/aprimorar-o-poder-judiciario-e-tarefa-de-todos-diz-corregedor-do-tjma/>

TJMA recebe denúncia contra o prefeito de Miranda do Norte

A Primeira Câmara recebeu a denúncia apresentada em desfavor do prefeito do município de Miranda do Norte, Carlos Eduardo Fonseca Belfort, pela suposta prática do crime ineto no artigo 10, da Lei n.º 7347/1995.

Carlos Eduardo Fonseca Belfort foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, por ter deixado de cumprir, por três, requisição, daquele órgão, para apresentar cópia do procedimento licitatório, referente ao pregão presencial n.º31/2017, documento essencial para propositura de ação civil pública.

A relatoria do Procedimento Investigativo Criminal coube ao Desembargador Raimundo Melo que, em análise aos autos, proferiu seu voto pelo recebimento da denúncia por estarem presentes, nesta fase inicial, provas da materialidade e indícios suficientes da autoria, e ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no art. 395 do CPP, que implicariam na rejeição da exordial.

A decisão de Melo foi acompanhada desembargadores Bayma Araujo e João Santana, de acordo com o parecer ministerial da lavra da procuradora de Justiça, Maria dos Remédios F. Serra.

Juiz do TJMA lança livro sobre fake news e o fenômeno da desinformação global

Obra detalha impacto das fake news e da desinformação nas democracias contemporâneas

“Fake News”, novo livro do juiz Paulo Brasil Menezes (Tribunal de Justiça do Maranhão), será lançado nesta sexta-feira, dia 6/11, durante a black friday da editora Juspodivm. Com prefácio de Francisco Balaguer Callejón, professor catedrático de Direito Constitucional da Universidade de Granada, a obra aborda a desinformação na conjuntura global, desenvolvendo o estudo das fake news em três áreas: modernidade, metodologia e regulação.

Paulo Brasil Menezes revela que à medida que a internet tem colaborado para a democratização do espaço cibernético, a manipulação informativa tem sido aprimorada. “O conhecimento dos fatos mundiais aumentou, atraindo também a propagação de fake news pelas redes sociais, tornando-se um grave problema das democracias contemporâneas”, aponta.

Para o autor, tais fenômenos são paradoxos da modernidade, exigindo uma análise sistemática sobre o seu impacto no século XXI, o seu desempenho estrutural e, principalmente, a sua supervisão nos tempos atuais.

O magistrado ressalta que, no âmbito do TJMA, a temática integra a meta 4, entre as 28 elencadas pela atual gestão, que instituiu a campanha “Fake News Não é Legal”, de combate ao compartilhamento de notícias falsas no ambiente de trabalho e na sociedade em geral.

CONSENSO PARADIGMÁTICO

“Fake News” despertou críticas positivas de juristas nacionais e internacionais, como Wolfgang Hoffmann-Riem, professor Emérito de Direito Público da Universidade de Hamburgo e ex-Juiz do Tribunal Constitucional Federal alemão. “Paulo Brasil Menezes, de forma clara e diferenciada, analisa essas manifestações e estuda a capacidade que a desinformação tem de deturpar o ecossistema do discurso on-line, bem como de dificultar o funcionamento dos processos democráticos. Portanto, este livro merece muita atenção prática e científica”, recomenda.

Na análise de Robert Ahdieh, juris doctor pela Universidade Yale, reitor da Texas A&M University School of Law, USA, o livro sugere a necessidade de um ‘consenso paradigmático’ para sociedades pluralistas e destacando o papel crítico das instituições sociais em navegar na contingência de um ambiente noticioso instável e na defesa da informação. “É uma leitura essencial, finaliza.

Menezes é juiz titular da 1ª Vara da Comarca de Coelho Neto, Maranhão. Mestre em Direitos Fundamentais pela Faculdade de Direito da Universidade de Granada (UGR/Espanha) e em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP/DF). Atuou como pesquisador visitante no Centro de Investigación de Derecho Constitucional “Peter Häberle” da Universidade de Granada. É membro da Associação Internacional

de Direito Constitucional (IACL-AIDC) e membro efetivo da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional (ABDPC).

O juiz também é autor do livro Diálogos Judiciais entre Cortes Constitucionais: a proteção dos direitos fundamentais no constitucionalismo global, que será lançado em breve, ainda neste mês, pela Ed. Lumen Juris.

Ex-padrasto preso por morte e estupro da menina Alanna Ludmilla será julgado na próxima terça-feira (10)

Robert Serejo está preso pelos crimes de feminicídio, estupro de vulnerável e ocultação de cadáver contra a menina de 10 anos de idade.

Por G1 MA — São Luís

05/11/2020 10h23 Atualizado há 6 horas

Robert Oliveira Serejo, ex-padrasto e assassino da menina Alanna Ludmilla, morta em novembro de 2017, será julgado na próxima terça-feira (10).

Já se passaram três anos desde que Robert Oliveira estuprou, matou e enterrou Alanna no quintal da casa onde a criança vivia com a mãe e o irmão, no Paço do Lumiar, região metropolitana de São Luís. O assassino foi capturado três dias após ter cometido o crime, ao ser reconhecido enquanto estava em uma van que seguia em direção ao interior do estado.

Robert vai à júri popular pelos crimes de feminicídio, estupro de vulnerável e ocultação de cadáver.

Relembre o caso

Na manhã do dia 3 de novembro de 2017, Alanna Ludmilla foi encontrada morta por vizinhos em uma cova rasa no quintal da sua casa, em Paço do Lumiar, região metropolitana de São Luís. Ela estava com as mãos amarradas para trás e com um saco plástico na cabeça. Segundo a polícia, a causa da morte foi asfixia após abuso sexual.

Antes do corpo ser achado a menina estava desaparecida. Segundo a polícia, ela sumiu durante o tempo em que estava sozinha em casa e a mãe tinha ido a uma entrevista de emprego. Durante as primeiras investigações, uma mochila que pertencia a menina foi encontrada em um terreno baldio em um bairro vizinho.

O principal suspeito era o ex-padrasto de Alanna, Robert Oliveira Serejo, que chegou a prestar depoimento na delegacia antes do corpo ser achado, mas depois não foi mais localizado. A prisão do suspeito aconteceu três dias após o crime, quando ele foi reconhecido em uma van que seguia em direção ao interior do Maranhão.

Justiça do Maranhão absolve ex-secretários da Fazenda de acusações de desvio de verbas

Akio Valente Wakiyama e Cláudio José Trinchão Santos dois foram denunciados em 2016 pelo Ministério Público do Maranhão.

Por G1 MA — São Luís

05/11/2020 10h19 Atualizado há 6 horas

Os ex-secretários de Fazenda do Maranhão, Akio Valente Wakiyama e Cláudio José Trinchão Santos, foram absolvidos por falta de provas, nesta quarta-feira (4), pela Justiça do Maranhão, das acusações de envolvimento em um esquema fraudulento de concessão de isenções fiscais pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) a empresas, que teria causado um prejuízo de R\$ 410 milhões aos cofres públicos.

Os dois foram denunciados em 2016 pelo Ministério Público do Maranhão de participar, junto da então governadora Roseana Sarney, de esquema de desvios de verbas do estado por meio de precatórios inexistentes. Em 2017, a Justiça do Maranhão maranhense trancou a ação penal contra Roseana por falta de provas.

Os ex-secretários foram acusados de peculato-furto, prevaricação e advocacia administrativa perante a administração fazendária. No entanto, no dia 29 de outubro de 2020, a sentença da juíza Oriana Gomes não considerou suficientes os elementos apresentados pela acusação para a configuração os crimes.

Entenda o caso

No início das investigações, Roseana Sarney e outras dez pessoas foram denunciadas pelo Ministério Público à Justiça do Maranhão por suposto esquema fraudulento de concessão de isenções fiscais pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) a empresas, que causou um prejuízo de R\$ 410 milhões aos cofres públicos. A ex-governadora foi denunciada pelos crimes de peculato, prevaricação, fraude à administração fazendária e participação em organização criminosa.

À época, a ex-governadora disse que todos seus atos enquanto gestora foram legais com base no parecer da Procuradoria-Geral do Estado. “Tenho absoluta convicção de que todos os meus atos foram tomados dentro da mais absoluta legalidade. Não houve qualquer ato meu que não tivesse o parecer da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, que deve ser o trâmite normal de um governador”, disse.

Justiça absolve ex-secretários da Fazenda do Maranhão

Ação que nasceu de notícia de fato encaminhada pelo governo Flávio Dino (PCdoB), por meio da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC), ao Ministério Público

GILBERTO LÉDA

05/11/2020 às 10h47

A juíza Oriana Gomes, da 8ª Vara Criminal de São Luís, absolveu no final do mês de outubro, os ex-secretários da Fazenda do Maranhão Akio Valente Wakiyama e Cláudio Trinchão das acusações de peculato-furto, prevaricação e advocacia administrativa perante a administração fazendária. A informação é do Conjur.

Os dois ex-secretários haviam sido denunciados no chamado “Caso Sefaz”, ação que nasceu a partir de notícia de fato encaminhada pelo governo Flávio Dino (PCdoB), por meio da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC), ao Ministério Público contra a ex-governadora Roseana Sarney (MDB) e membros do seu governo. A emedebista também já havia sido absolvida.

Segundo o despacho da magistrada no caso dos dois ex-titulares da Sefaz maranhense, o entendimento para a absolvição foi o que de que se medidas civis e administrativas são suficientes para proteger um bem jurídico, sua criminalização é inadequada e não recomendável.

A juíza Oriana Gomes afirmou na sentença que o peculato-furto exige, para sua configuração, que o agente subtraia ou concorra para a subtração da coisa, o que não ocorreu no caso. Isto porque, ainda que se considerassem indevidas as concessões das isenções fiscais, tal fato, por si só, não caracteriza a subtração. Afinal, os valores dos benefícios tributários nem chegaram a integrar o patrimônio do Maranhão.

A magistrada também destacou que não houve prevaricação, pois não ficou provado que os réus queriam satisfazer interesse pessoal. Pelo contrário: perícia demonstrou que havia uma justificativa padrão e genérica para as isenções fiscais concedidas, citou Oriana.

CONTINUE

LENDO

EM <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/11/05/justica-absolve-ex-secretarios-da-fazenda-do-maranhao/>

Mercado Livre é condenado a ressarcir vítima de golpe em São Luís

Em sua defesa, a empresa disse que funciona como uma plataforma, oferecendo espaço eletrônico aos usuários (compradores e vendedores)

Fonte: Com informações da CGJ

Data de publicação: 05/11/2020

Uma sentença do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou o site Mercado Livre (EBAZAR) a indenizar uma mulher que teria sido vítima de golpe.

Narra a ação que a parte autora teria, no dia 7 de março de 2019, anunciado a venda de um Macbook Pro 13'-Touch Bar, no valor de R\$ 6.500,00 na plataforma do Mercado Livre. Ressalta que, ao realizar o anúncio, teria recebido e-mail do Mercado Livre informando que a compra tinha sido realizada por um homem, e que o valor do produto seria creditado na conta da autora após o envio da mercadoria. Sendo assim, a parte autora enviou o produto pelo Sedex, efetuando o pagamento de R\$ 200,00, porém não recebeu os valores da venda da mercadoria.

Posteriormente, a mulher verificou que o valor não havia sido depositado em sua conta e entrou em contato com o Mercado Livre. Depois desse contato, ela percebeu que havia sido vítima de um golpe. Diante de tudo isso, ela ingressou com a presente ação requerendo a condenação da empresa demandada ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 6.700,00 além de pagamento de danos morais.

Em sua defesa, a empresa Mercado Livre disse que funciona como uma plataforma, oferecendo espaço eletrônico aos usuários (compradores e vendedores) para que estes possam anunciar seus produtos, realizando transações online com comodidade e segurança.

Segue afirmando, ainda, que a problemática envolve uma venda realizada fora da plataforma do Mercado Livre, na qual, supostamente, não houve o repasse do pagamento ao vendedor, o que corrobora com a ocorrência de fraude. Assim, disse que não haver ilícito a ser indenizado. "É inegável que o elo entre as partes trazido à baila na presente demanda tem natureza de relação de consumo, pois o autor usufruiu dos serviços comerciais da empresa requerida, razão pela qual decreto a inversão do ônus da prova", fundamenta a sentença.

CONTINUE

LENDO <https://jornalpequeno.com.br/2020/11/05/mercado-livre-e-condenado-a-ressarcir-mulher-vitima-de-golpe-em-sao-luis/>

Acusado de matar a garota Alanna Ludmilla, em Paço do Lumiar, vai a júri popular na próxima terça-feira

Ex-padaastro da vítima, Robert Oliveira é acusado de enterrar a garota no próprio quintal da casa, após matá-la.

Fonte: Redação

Data de publicação: 05/11/2020

Feminicídio, estupro de vulnerável e ocultação de cadáver. São estes os crimes que Robert Oliveira Serejo irá responder na próxima terça-feira, 10 de novembro, em julgamento de júri popular. O réu é acusado pela morte da garota Alanna Ludmilla, de 10 anos, em novembro de 2017, na cidade de Paço do Lumiar/MA.

Ex-padaastro da vítima, Robert Oliveira é acusado de enterrar a garota no próprio quintal da casa, depois de matá-la. Ele fugiu após o crime, mas foi capturado dentro de uma van que fazia a linha para o interior do Maranhão.

À época do crime, a mãe da vítima disse que tinha saído para uma entrevista de emprego, às 9h, e, como ocorreu uma demora, só retornou por volta de 15h, não encontrando a filha em casa. Ela explicou que Alanna havia ficado sozinha, trancada, mas que deixou uma chave reserva, que estava ao alcance da menina.

“Deixei ela trancada porque a casa tem grade na frente e nos fundos, mas ela ficou uma chave reserva. Acredito que ela pegou essa chave e abriu a porta para alguém conhecido, porque sempre orientei a Alanna para não abrir porta para estranhos”, disse a mãe

Alanna Ludmila é filha de um cadete do Corpo de Bombeiros do Maranhão.

Ver comentários

MAIS LIDAS

1UDI Hospital está cadastrando currículos2Vale abre vaga para nível superior3Loja abre vagas temporárias em shopping4Coca-Cola abre vaga para Assistente Administrativo5Médica é agredida em assalto no Renascença

Prefeito de Miranda do Norte é alvo de denúncia no Tribunal de Justiça

Por Lorena Rodrigues 05/11/2020

O prefeito da cidade de Miranda do Norte, localizada a 136 quilômetro de distância da capital maranhense, foi denunciado ao Tribunal de Justiça do Maranhão por suposta prática de retardamento ou omissão de dados técnicos referentes a apresentação da cópia de licitação realizada pela prefeitura.

O desembargador Raimundo Melo foi o relator que votou a favor do recebimento da denúncia, baseado em provas do ocorrido. O prefeito Carlos Eduardo Fonseca Belfort passará por procedimento investigativo criminal.

Segundo o Ministério Público Estadual o prefeito deixou de atender por três vezes à requisição de cópia de procedimento licitatório referente ao pregão

Carlos Eduardo Fonseca Belfort foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, por ter deixado de cumprir, por três, requisição, daquele órgão, para apresentar cópia do procedimento licitatório, referente ao pregão presencial n.º31/2017, documento essencial para propositura de ação civil pública.

A decisão de Melo foi acompanhada desembargadores Bayma Araujo e João Santana, de acordo com o parecer ministerial da lavra da procuradora de Justiça, Maria dos Remédios F. Serra.

Caso Alanna: ex-padrasto acusado de estuprar e matar enteada vai a júri popular

Por Brenda Serra 05/11/2020

Robert Serejo Oliveira, assassino confesso de Alanna Ludmilla, é um dos 48 réus que vão à julgamento no Tribunal do Júri de São Luís neste mês de novembro. A sessão para decisão judicial contra o réu ocorrerá no próximo dia 10. Alanna foi morta brutalmente em novembro de 2017.

Robert Serejo vai à júri popular e responderá pelos crimes de feminicídio, estupro de vulnerável e ocultação de cadáver. Ele foi preso três dias depois de ter estuprado, matado e enterrado Alanna no quintal da casa onde a criança morava em Paço do Lumiar e segue preso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas desde então.

Entenda o caso

A criança de 10 anos desapareceu no dia 1º de novembro enquanto a mãe estava numa entrevista de emprego. A criança ficou desaparecida por três dias até ser encontrada por vizinhos no quintal da residência em que morava enterrada numa cova rasa. Segundo testemunhas, a criança foi encontrada com um saco plástico na cabeça e com as mãos amarradas. Alanna Ludmilla apresentava sinais de asfixia e abuso sexual.

O ex-padrasto de Alanna, Robert Serejo Oliveira, era o principal suspeito do crime na época. O suspeito chegou prestar depoimento na delegacia de polícia no intervalo de três dias de desaparecimento da criança, mas foi liberado por falta de provas. Após a polícia encontrar a criança Robert Serejo Oliveira desapareceu, sendo localizado dias depois tentando viajar para o interior do estado em fuga.

Justiça absolve ex-secretários da Fazenda do Maranhão de acusação de desvios

Por Fernanda Fernandes 05/11/2020

Justiça absolve ex-secretários da Fazenda do Maranhão de acusação de desvios

Por Sérgio Rodas

A 8ª Vara Criminal de São Luís absolveu os ex-secretários da Fazenda Akio Valente Wakiyama e Cláudio José Trinchão Santos das acusações de peculato-furto (artigo 312, parágrafo 1º, do Código Penal), prevaricação (artigo 319 do Código Penal) e advocacia administrativa perante a administração fazendária (artigo 3º, III, da Lei 8.137/1990).

Os dois foram denunciados em 2016 pelo Ministério Público do Maranhão de participar de suposto esquema de desvios de verbas do estado por meio de precatórios inexistentes. No ano seguinte, o Tribunal de Justiça maranhense trancou ação penal contra a ex-governadora Roseana Sarney por falta de provas.

Em sentença de 29 de outubro, a juíza Oriana Gomes afirmou que o peculato-furto exige, para sua configuração, que o agente subtraia ou concorra para a subtração da coisa, o que não ocorreu no caso. Isto porque, ainda que se considerassem indevidas as concessões das isenções fiscais, tal fato, por si só, não caracteriza a subtração. Afinal, os valores dos benefícios tributários nem chegaram a integrar o patrimônio do Maranhão.

A juíza também destacou que não houve prevaricação, pois não ficou provado que os réus queriam satisfazer interesse pessoal. Perícia demonstrou que havia uma justificativa padrão e genérica para as isenções fiscais concedidas, citou Oriana. A julgadora ainda ressaltou não haver provas de que Wakiyama e Trinchão praticaram advocacia administrativa perante a administração fazendária.

“Ora, para que o crime em comento reste configurado, é imprescindível a demonstração de que os réus tenham efetivamente patrocinado, ou seja, defendido, pleiteado ou advogado junto a outrem interesse privado perante a administração, o que não restou provado no caso dos autos. Cumpre repetir, a conduta imputada aos réus, conforme a peça acusatória, é tão somente o fato de terem, na qualidade de secretário da Fazenda, concedido isenções fiscais a algumas empresas, o que, por si só, não configura o crime de advocacia administrativa perante a administração fazendária”, avaliou.

Para a juíza, as condutas podem, em tese configurar ilícito administrativo. Porém, se essas esferas podem proteger a administração pública, não há razão para punir penalmente tais atos, sustentou.

Ulisses Sousa, que defendeu Claudio Trinchão no caso, afirmou que a absolvição do ex-secretário demonstra os perigos do julgamento pelo “tribunal da internet”.

“Esse caso demonstra bem que, mais do que nunca, os casos penais são submetidos a um ‘duplo debate’. O primeiro, no tribunal da internet, onde as pessoas, sem conhecer os fatos, o Direito e, sem ouvir a defesa, optam por condenar. Nesses julgamentos, réu é ‘presumidamente culpado’. Até mesmo porque inocência não é notícia

e nem gera curtidas. E, tempos depois, quando vem a decisão do Judiciário, reconhecendo a inocência, quando muito gera uma pequena notícia. E, é claro, sempre gera críticas, pois é fácil enxergar o 'outro' como um criminoso e, extremamente difícil reconhecer a inocência de quem foi condenado no tribunal das redes sociais", opinou Sousa. Do Conjur.

Reforma nas plataformas do Terminal da Praia Grande é iniciadas

Por Brenda Serra05/11/2020

Foram iniciadas nesta semana, as obras para que seja feita a reforma das plataformas 1 e 2 do Terminal de Integração da Praia Grande, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, no centro da capital maranhense. Atualmente, apenas as plataformas 3 e 4 estão funcionando.

A reforma foi determinada para cumprimento de decisão judicial, após uma audiência no último dia 28 na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís, em que o juiz Douglas de Melo Martins, titular da vara, determinou que o Terminal continuasse interditado parcialmente. As obras são de responsabilidade do Consórcio Ratrans.

Durante a audiência, representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) e Defesa Civil Municipal apresentaram os laudos solicitados pela justiça que constataram risco apenas no corredor entre as plataformas 1 e 2 que já estão interditadas.

“Os engenheiros da empresa do consórcio, sustentaram que não há risco, interditaram parcialmente; defesa civil municipal e estadual sustentaram o mesmo ponto de vista de que as pessoas podem continuar transitando no terminal mesmo parcialmente interditado. Por esse motivo, resolvi manter a interdição parcial e não total do terminal. Porque se interditar totalmente, os usuários precisarão pagar mais transporte e é isso que queremos evitar, além de impedir que as pessoas fiquem nas paradas na avenida”, afirmou o juiz.

O restante da estrutura mesmo com alguns problemas, de acordo com os laudos dos órgãos competentes, não corre risco de desabamento.

Caso Allanna: Assassino de enteada será julgado dia 10

Robert Oliveira é assassino confesso da menina Allanna Ludimila, crime cometido em novembro de 2017

Por: O Imparcial

05 de Novembro de 2020

Robert Serejo, assassino confesso da ex-enteada Alanna Ludmilla Borges Pereira, morta brutalmente em novembro de 2017, será julgado na próxima terça-feira (10).

Robert vai à júri popular pelos crimes de feminicídio, estupro de vulnerável e ocultação de cadáver. Serejo está preso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas desde novembro de 2017.

Relembre o caso

Alanna Ludmila, de 10 anos, desapareceu, após a mãe sair para uma entrevista de emprego. Dois dias se passaram até a polícia encontrar a menina morta, no quintal da própria casa. Alanna apresentava sinais de violência sexual e asfixia.

Robert foi encontrado na manhã de um sábado, quando tentava fugir para o interior do estado e acabou embarcando em uma van na qual os sargentos Burgos e César, lotados no 6º BPM estavam a caminho de um evento esportivo no município de Pirapemas. Robert logo foi reconhecido pelos policiais, que de pronto avisaram o motorista do veículo, parando em seguida em uma barreira policial na BR- 135, quando foi capturado. Ele ainda estava com a mesma camisa vermelha de quando prestou depoimento, após o desaparecimento da pequena Ludmila.

Comoção no enterro de Alanna

Com muita comoção e revolta, familiares e amigos deram o último adeus à menina Alanna Ludmilana no dia 4 de novembro. Aos dez anos de idade, a criança foi brutalmente assassinada, com sinais de asfixia e agressão sexual. Seu corpo foi encontrado enterrado em cova rasa, coberto por entulhos, no quintal da própria casa da família.

O corpo da menina Alanna foi velado na Unidade Integrada Marly Sarney, no Maiobão, em Paço do Lumiar. Centenas de pessoas, vizinhos e amigos mais próximos passaram pelo local.

Obras nas plataformas 1 e 2 do Terminal da Praia Grande iniciam

A reforma das plataformas do terminal, localizado no centro de São Luís, foram determinadas pela decisão judicial que ocorreu no dia 28 de outubro

As obras do Terminal de Integração da praia Grande começaram nesta semana. Devido a decisão judicial que decretou que o Terminal continuasse interditado parcialmente, apenas as plataformas 3 e 4 estão em funcionamento, com as 1 e 2 interditadas e em reforma.

A reforma das plataformas do terminal, localizado no centro de São Luís, foram determinadas pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís e estão sob responsabilidade do Consórcio Retrans.

O juiz Douglas de Melo Martins realizou a audiência no dia 28 de outubro, a qual contou com representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) e da Defesa Municipal.

A justiça solicitou documentos sobre o risco que as plataformas apresentam e estes foram apresentados na audiência. O juiz decretou que a interdição parcial fosse mantida e não fosse realizada de maneira total, devido a necessidade do uso da população e das alegações dos engenheiros do consórcio, defesa civil municipal e estadual sobre não correr o risco de desabamento, mesmo com problemas.

Processos do 1º Juizado Cível de Imperatriz são correicionados

04/11/2020 23:59:15

O 1º Juizado Especial Cível de Imperatriz está sob Correição Extraordinária esta semana, para fiscalização da regularidade dos serviços judiciários nessa unidade jurisdicional, pelo juiz titular, Paulo Vital Souto Montenegro. A correição judicial foi iniciada na terça-feira, 3, e será encerrada na próxima quarta-feira, 11.

A correição extraordinária está sendo realizada em todos os serviços judiciais e serventias extrajudiciais, delegacias e presídios sob sua jurisdição, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão (artigo 16, parágrafo terceiro). A correição foi anunciada na Portaria-TJ nº 39892020, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Ao final dos trabalhos, o juiz enviará relatório à CGJ-MA, no prazo máximo de trinta dias após o início do exercício, acompanhado de relação de todos os bens encontrados pertencentes ao Poder Judiciário.

A secretária judicial, a assessora de Juiz e outros servidores em exercício na vara foram todos convocados para trabalhar durante a correição. A servidora Mirlene de Brito Souza foi nomeada para atuar como secretária dos trabalhos correicionais e os demais serventuários e funcionários, auxiliares.

O juiz determinou à secretaria judicial o encaminhamento das providências necessárias para a realização da correição, incluindo a expedição e publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, e o convite ao público em geral para apresentar sugestões e reclamações durante os trabalhos. E, ainda, que todos os processos em tramitação na unidade que se encontram em grau de recurso, fossem conclusos, até 24 horas antes do momento da abertura da correição.

FUNÇÃO CORREICIONAL

A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente em todas as unidades jurisdicionais, secretarias judiciais, de secretarias de diretorias de fórum, serventias extrajudiciais, serviços auxiliares, polícia judiciária, estabelecimentos penais, sendo exercida pelo corregedor-geral da Justiça e pelos juízes corregedores, em todo o Estado do Maranhão

TJMA recebe denúncia contra o prefeito de Miranda do Norte

05/11/2020 13:41:45

A Primeira Câmara recebeu a denúncia apresentada em desfavor do prefeito do município de Miranda do Norte, Carlos Eduardo Fonseca Belfort, pela suposta prática do crime ineto no artigo 10, da Lei n.º 7347/1995.

Carlos Eduardo Fonseca Belfort foi denunciado pelo Ministério Público Estadual, por ter deixado de cumprir, por três, requisição, daquele órgão, para apresentar cópia do procedimento licitatório, referente ao pregão presencial n.º31/2017, documento essencial para propositura de ação civil pública.

A relatoria do Procedimento Investigativo Criminal coube ao Desembargador Raimundo Melo que, em análise aos autos, proferiu seu voto pelo recebimento da denúncia por estarem presentes, nesta fase inicial, provas da materialidade e indícios suficientes da autoria, e ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no art. 395 do CPP, que implicariam na rejeição da exordial.

A decisão de Melo foi acompanhada desembargadores Bayma Araujo e João Santana, de acordo com o parecer ministerial da lavra da procuradora de Justiça, Maria dos Remédios F. Serra.

Direito e questões étnico-raciais são discutidos em curso de capacitação na Esmam

05/11/2020 04:20:47

Servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão concluíram, nesta terça-feira (3), o curso **Direitos das Relações Étnico-Raciais**. A capacitação, realizada pela Escola Superior da Magistratura (ESMAM), em parceria com o Comitê de Diversidade do TJMA, teve duração de 20 horas e abriu espaço para o debate sobre os direitos das comunidades quilombolas e os direitos culturais relacionados aos patrimônios afro-brasileiros.

Participou como tutor o professor Paulo Fernando Soares Pereira, doutor em Direito, Estado e Constituição pela UnB e procurador federal integrante da Advocacia-Geral da União, para demandas relacionadas a comunidades quilombolas, povos indígenas e patrimônio cultural brasileiro.

Pereira ressaltou que o tema é amplo, mas o objetivo da capacitação é principalmente estimular a compreensão de como as questões que envolvem a etnicidade e o racismo têm ocupado a agenda das instituições e da sociedade brasileira.

"O Direito das Relações ou Regulações Étnico-Raciais é um novo campo, havendo algumas experiências de disciplinas nas Faculdades de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e da Universidade Federal da Bahia. Entretanto, muito mais do que apresentar os problemas que envolvem etnicidade e racismo, pretende-se proporcionar o contraponto a esses fenômenos: a etnorreparação e o antirracismo e o poder de intervenção ou omissão que o Direito possui nessa matéria", destacou.

CONTEÚDO

Para Gerardo Carlos Hardy, servidor da comarca de Anajatuba, a temática inédita, a organização e discussão do conteúdo contribuíram para a compreensão de alguns fundamentos jurídicos que embasam esse campo de estudo e oferecem maior suporte na análise das questões que envolvem o racismo.

A programação também tratou sobre o racismo em todas as suas formas (estrutural, institucional, cultural, individual, ambiental, epistemológico); o antirracismo como um fenômeno que necessita estar auxiliado pelo Direito, considerando o caráter democrático das discussões antirracistas; o que são e a importância das comunidades quilombolas no campo do Direito das Relações ou das Regulações Étnico-Raciais.

A capacitação foi concluída com o estudo breve dos principais instrumentos jurídicos que afetam as comunidades quilombolas; conceitos de patrimônio cultural relacionados ao Direito Constitucional e o Direito das Relações ou das Regulações Étnico-Raciais; patrimônios afro-brasileiros e a sua importância, seja para fins de entendimento da cultura brasileira e a manutenção de sua diversidade, seja para fins de entendê-lo como uma forma patrimonial antirracista.

Supermercado é isento de culpa por roubo não comprovado em estacionamento

05/11/2020 01:30:27

O Supermercado Bom Preço foi considerado isento de culpa em ação movida por um homem, que alegou ter seus pertences levados de dentro de seu carro no estacionamento da requerida. A sentença é do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, e é resultado de ação movida por um homem, tendo como parte requerida o Supermercado Bom Preço.

Na ação, o autor alegou que em 29 de março de 2019, por volta das 21:00 horas, deixou seu veículo no estacionamento do Supermercado requerido para realizar compras. Por volta das 21h13m, ao retornar ao local, percebeu que o veículo se encontrava aberto e que seus bens internos estavam revirados e alguns ausentes, como 2 bermudas, 2 bolsas, 2 óculos esportivos, 1 cordão de ouro, R\$ 200,00 (duzentos reais) em espécie, 1 smartphone Fans Apple Earpods, conforme notas fiscais que comprovam as compras dos referidos bens.

Segue relatando que registrou boletim de ocorrência e que procurou o departamento competente do requerido para obter o ressarcimento, porém, a pretensão foi negada. Diante disso, ajuizou a presente ação, objetivando a indenização pelos danos materiais no valor de R\$ 4.586,96 e também indenização pelos danos morais sofridos.

Após citação, a parte requerida apresentou defesa e alegou que o boletim de ocorrência registrado pelo autor somente foi realizado em maio de 2019, portanto, aproximadamente 2 meses após aos fatos, destacando, também, a ausência de comprovação das afirmações da parte requerente, bem como dos danos experimentados. Ao final, pediu pela improcedência dos pedidos. "Trata-se de relação de consumo, eis que as partes se enquadram perfeitamente nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos no Código de Defesa do Consumidor. Isso porque, consta dos autos a nota fiscal que comprova a presença dos autores no supermercado e, assim, a caracterização de consumidores", fundamenta a sentença.

E continua: "Não obstante, a inversão do ônus da prova não significa que os requerentes estão isentos de apresentar o mínimo de prova dos argumentos lançados no pedido inicial. E, nesse sentido, entende-se que não lograram êxito. Isso porque, de fato, comunga-se do entendimento de que o boletim de ocorrência é prova unilateral, logo, a versão constante do referido documento é versão apresentada pelos declarantes, mas não significa que possuem presunção absoluta de veracidade (...) Note-se, também, que o boletim de ocorrência foi lavrado com bastante tempo posterior aos fatos narrados, o que causa estranheza, bem como o fato do tempo decorrido para o registro da ocorrência junto ao requerido".

A Justiça ressalta que merece destaque o fato de que o requerente alegou que o veículo se encontrava aberto quando retornou das compras, porém, não há como saber se o veículo estava devidamente fechado pelo requerente ao deixar o local. "Assim, não havendo qualquer comprovação de arrombamento no referido veículo, não há como atribuir à parte requerida a responsabilidade por eventual subtração de objetos do interior do veículo, sobretudo pelo fato de que compete aos requerentes a vigilância e o zelo pelos seus bens pessoais",

ênfatiza a sentença, citando casos semelhantes julgados por outros tribunais.

"Diante disso, entendo que o requerente não conseguiu comprovar a ocorrência do furto mencionado, bem como a responsabilidade da requerida pelos fatos. A improcedência do pedido, portanto, é medida que se impõe, não havendo que se falar, também, em dano moral. Dito isso, resta prejudicada a análise das preliminares apresentadas pela parte requerida", finaliza a sentença, ao decidir pela improcedência dos pedidos da parte autora.

Justiça condena Mercado Livre a ressarcir mulher vítima de golpe

Uma sentença do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou o site Mercado Livre (EBAZAR) a indenizar uma mulher que teria sido vítima de golpe. Narra a ação que a parte autora teria, no dia 7 de março de 2019, anunciado a venda de um Macbook Pro 13' Touch Bar, no valor de R\$ 6.500,00 na plataforma do Mercado Livre. Ressalta, que ao realizar o anúncio teria recebido e-mail do Mercado Livre informando que a compra tinha sido realizada por um homem, e que o valor do produto seria creditado na conta da autora após o envio da mercadoria. Sendo assim, a parte autora enviou o produto pelo Sedex, efetuando o pagamento de R\$ 200,00, porém não recebeu os valores da venda da mercadoria.

Posteriormente, a mulher verificou que o valor não havia sido depositado em sua conta e entrou em contato com o Mercado Livre. Depois desse contato, ela percebeu que havia sido vítima de um golpe. Diante de tudo isso, ela ingressou com a presente ação requerendo a condenação da empresa demandada ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 6.700,00 além de pagamento de danos morais. Em sua defesa, a empresa Mercado Livre disse que funciona como uma plataforma, oferecendo espaço eletrônico aos usuários (compradores e vendedores) para que estes possam anunciar seus produtos, realizando transações online com comodidade e segurança.

Segue afirmando, ainda, que problemática envolve uma venda realizada fora da plataforma do Mercado Livre, na qual, supostamente, não houve o repasse do pagamento ao vendedor, o que corrobora com a ocorrência de fraude. Assim, disse que não haver ilícito a ser indenizado. "É inegável que o elo entre as partes trazido à baila na presente demanda tem natureza de relação de consumo, pois o autor usufruiu dos serviços comerciais da empresa requerida, razão pela qual decreto a inversão do ônus da prova", fundamenta a sentença.

E continua: "Sobre o fato, o autor informou que utilizou a plataforma da empresa requerida para realizar uma venda e, no entanto, após a confirmação da compra do produto por uma terceira pessoa, encaminhou o mesmo ao comprador, porém não recebeu o pagamento (...) Apesar da empresa Mercado Livre afirmar que a autora realizou a venda fora da plataforma da empresa, as provas demonstram o inverso, pois no email anexado com a inicial, há clara informação de que o bem ofertado na plataforma da requerida foi adquirido e pago por terceiro, e que naquela ocasião o autor tinha prazo de 24 horas para encaminhá-lo ao comprador, que ao ser recebido, liberaria o pagamento".

RESPONSABILIDADE DO MERCADO LIVRE

Para a Justiça, se houve falha no repasse do pagamento, este decorreu por ato da empresa requerida, que assumiu o risco determinando o envio do produto, sem a certeza de que o pagamento seria efetuado pelo comprador. "Desse modo, há de se considerar verídicos os fatos relatados pela autora no pedido inicial, diante da ausência de provas hábeis a afastar a responsabilidade da empresa reclamada. Além do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se, no caso, a Teoria do Risco da Atividade, adotada pelo Código Civil", observa a sentença, frisando que, comprovada a falha na prestação do serviço, deve a parte reclamada ser obrigada a reparar os danos cometidos ao consumidor, nos termos do CDC.

Destaca o Judiciário que, conforme as leis, depreende-se que o autor não deve ser penalizado por falha decorrente da conduta da empresa. Por fim, os pedidos foram julgados procedentes e a empresa mercado Live

foi condenada a pagar à parte autora o valor de R\$ 6.700,00, a título de danos materiais. Deverá a parte requerida, ainda, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais.

Juízes maranhenses participam do 84º Encontro de Corregedores do Brasil

04/11/2020 18:09:50

Juízes corregedores do Maranhão participaram, na tarde desta quarta-feira (4/11), de uma reunião de juízes auxiliares de todo país para debater temas relativos ao trabalho cotidiano e que ficaram em evidência em razão da pandemia Covid-19. O encontro, segundo na modalidade virtual, realizado na plataforma CiscoWebex, faz parte da programação do 84º Encontro do Colégio de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge).

O presidente do Colégio, desembargador Fernando Tourinho (TJAL), abriu os trabalhos destacando a necessidade de realizar o evento em formato virtual, falou da oportunidade da reunião para a troca de experiências exitosas e enfatizou a importância da participação dos juízes auxiliares no trabalho cotidiano das corregedorias. Ele ressaltou que os magistrados têm uma visão apurada das atividades desenvolvidas no dia a dia, razão pela qual dão grande contribuição para melhor compreensão da realidade vivida.

Os trabalhos foram coordenados pelo magistrado Antônio Rafael Casado, auxiliar da Corregedoria de Alagoas, que presidiu os debates dos temas escolhidos para o encontro. A finalidade da reunião foi viabilizar as discussões sobre as adversidades trazidas pela pandemia, visando promover o intercâmbio de boas práticas, superar os desafios e aprimorar a prestação dos serviços da Justiça ao cidadão.

Inicialmente, foi discutida a retomada realização do Tribunal do Júri seguindo protocolos sanitários, a exemplo da restrição de público nas sessões, garantia da oitiva das testemunhas e cuidados com os jurados. O juiz maranhense Gladiston Cutrim falou da experiência exitosa do retorno dos júris no Maranhão e destacou a adoção de procedimentos e os cuidados para retomada desses julgamentos no início do último mês de junho.

Os juízes ainda expuseram algumas experiências quanto à realização das sessões por videoconferência, o que não resultou em consenso devido às particularidades de cada Estado em realizar as sessões nesse formato. Há casos em que a infraestrutura não possibilitou e outros nos quais a dificuldade foi conseguir operacionalizar conforme todos os ritos previstos em lei, a fim de garantir a incomunicabilidade dos jurados e a oitiva das testemunhas sem interferências externas.

Aprimorar a gestão de bens apreendidos foi o tema debatido em seguida. Os juízes Heloisa Castelo Branco e Luiz de Moura Correia, do Piauí, apresentaram o modelo de gestão dos bens, chamando atenção para normas e manual elaborado pela Corregedoria local sobre o assunto. Recentemente, por meio do Provimento nº 54, a Corregedoria maranhense também instituiu regramentos para tratar os bens apreendidos e custodiados sob a guarda do Judiciário.

Apesar do avanço da legislação no sentido de agilizar a destinação de bens e a realização de leilões, em todo

país há bens que passam anos sob a guarda do Poder Judiciário por diversas razões, muitas delas envolvendo questões legais e processuais. O debate seguiu no sentido de que é preciso verificar as realidades regionais, mas que é necessário avançar na busca de soluções para esses bens antes que eles fiquem deteriorados e percam valor comercial.

A juíza Lorena Sotto-Mayor, da Corregedoria de Alagoas, abordou o tema Conciliações e Mediações nas Serventias Extrajudiciais com uso de Tecnologias Digitais. Ela disse que é possível fazer uso dessas ferramentas aplicadas em questões que envolvem direitos disponíveis e destacou que implantação poderia seguir pelo menos três etapas, que são: aprovação, regulamentação e as incumbências.

No primeiro momento, as serventias apresentariam quais seriam as ferramentas a serem trabalhadas para aprovação da respectiva corregedoria; em seguida passaria a fase de definição de procedimentos a serem adotados para realização das conciliações; por fim, seria definido o que ela classificou como "deveres anexos", a serem seguidos pelas corregedorias e serventias. O modelo passaria por aprovação técnica e, após a fase de verificação e conformidade com normas, seguiria para parecer final.

Além do magistrado Gladiston Cutrim, também participaram do encontro as juízas corregedoras Sara Gama e Sônia Amaral. Nesta quinta-feira (5/11) acontece o segundo dia do evento, e será a vez dos corregedores-gerais debaterem temas como violência doméstica, investigação de paternidade por meio de DNA, regularização fundiária e registro de nascimento. O corregedor do Maranhão, desembargador Paulo Velten, abrirá os trabalhos com a palestra "A contribuição da gestão judicial para a construção de Judiciário eficaz".

Juizes e servidores produzem 9,5 milhões de atos durante pandemia

04/11/2020 18:09:46

A produtividade dos juizes e servidores durante a pandemia da Covid-19 alcançou a marca de 9,5 milhões de atos processuais efetuados na Justiça de 1º grau, no período de 23 de março a 1º de novembro deste ano, demonstrando o crescimento gradativo do trabalho da Justiça, em todo o Estado. O levantamento foi divulgado pela Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) nesta quarta-feira, dia 4.

Ao todo, foram computados **9.505.020** de atos judiciais e processuais. Desse total, **8.633.583** executados por secretários judiciais, assessores de juiz, oficiais de Justiça e demais servidores, no âmbito das secretarias judiciais, impulsionando os processos. Os juizes de Direito, na solução da demanda judicial, proferiram **199.742 julgamentos, 189.804 decisões e 481.891 despachos.**

O relatório das atividades divulgado acompanha a produtividade semanal dos juizes e servidores que atuam nas varas, juizados e turmas recursais desde o início da pandemia, passando pela adoção do trabalho a distância e plantão extraordinário, até a retomada do atendimento presencial e das sessões do Tribunal do Júri.

A partir do mês de julho, foram reiniciadas as sessões de julgamento do tribunal do Júri, que estavam suspensas nos meses de abril, maio e junho por conta do pico da pandemia. Ao longo de 2020 já foram realizados **293 julgamentos**, com a adoção de medidas sanitárias de prevenção ao contágio, como uso de álcool em gel, distanciamento de assentos no salão do júri e uso de máscaras.

Em audiências de conciliação, os juizes homologaram **28.832 acordos** na Justiça de 1º grau este ano, encerrando disputas judiciais em que ambas as partes contribuíram para resolução dos processos e saíram satisfeitas com a solução encontrada, amigavelmente.

Segundo dados do sistema de monitoramento da produtividade das unidades da Justiça de 1º Grau do Maranhão, Termojuris, em outra frente de trabalho o Judiciário já realizou, ao longo desse ano, **87.186 audiências**, efetivadas de forma presencial ou virtual. Os dados estão disponíveis na internet para consulta pública.

TJMA cria Núcleo de Ações Coletivas e regras para cadastros

05/11/2020 02:56:44

Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) referendaram, nesta quarta-feira (4), em sessão plenária administrativa, a Resolução-GP 79/2020, assinada pelo presidente da Corte, desembargador Lourival Serejo, que institui o Núcleo de Ações Coletivas e as regras para a criação e implantação dos cadastros de ações coletivas no Tribunal.

O presidente do TJMA considerou, dentre outras coisas, que as ações coletivas são de grande importância para a realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia.

Também levou em conta a necessidade de se implementar, no Poder Judiciário, o Cadastro Nacional de Ações Coletivas, com um banco de dados que propicie ampla pesquisa às informações referentes a essas ações, considerando o uso crescente dos meios eletrônicos possibilitados pelo aporte de tecnologia da informação e comunicação.

Por fim, o presidente Lourival Serejo considerou que a Resolução nº 339/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determinou que os Tribunais de Justiça dos Estados devem instituir Núcleos de Ações Coletivas.

NUGEPNAC

De acordo com a resolução, o Núcleo de Ações Coletivas (NAC) será responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas e será implantado dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), sob a denominação de NUGEPNAC.

O novo núcleo será vinculado à presidência do Tribunal e será coordenado por uma Comissão Gestora Única, para gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do Tribunal.

CONTINUE LENDO EM <https://omaranhense.com/tjma-cria-nucleo-de-acoes-coletivas-e-regras-para-cadastros/>

Justiça condena Mercado Livre a ressarcir mulher vítima de golpe

PORTJMA

5 de novembro de 2020 às 17:03

Uma sentença do 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou o site Mercado Livre (EBAZAR) a indenizar uma mulher que teria sido vítima de golpe. Narra a ação que a parte autora teria, no dia 7 de março de 2019, anunciado a venda de um Macbook Pro 13'- Touch Bar, no valor de R\$ 6.500,00 na plataforma do Mercado Livre. Ressalta, que ao realizar o anúncio teria recebido e-mail do Mercado Livre informando que a compra tinha sido realizada por um homem, e que o valor do produto seria creditado na conta da autora após o envio da mercadoria. Sendo assim, a parte autora enviou o produto pelo Sedex, efetuando o pagamento de R\$ 200,00, porém não recebeu os valores da venda da mercadoria.

Posteriormente, a mulher verificou que o valor não havia sido depositado em sua conta e entrou em contato com o Mercado Livre. Depois desse contato, ela percebeu que havia sido vítima de um golpe. Diante de tudo isso, ela ingressou com a presente ação requerendo a condenação da empresa demandada ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 6.700,00 além de pagamento de danos morais. Em sua defesa, a empresa Mercado Livre disse que funciona como uma plataforma, oferecendo espaço eletrônico aos usuários (compradores e vendedores) para que estes possam anunciar seus produtos, realizando transações online com comodidade e segurança.

Segue afirmando, ainda, que problemática envolve uma venda realizada fora da plataforma do Mercado Livre, na qual, supostamente, não houve o repasse do pagamento ao vendedor, o que corrobora com a ocorrência de fraude. Assim, disse que não haver ilícito a ser indenizado. "É inegável que o elo entre as partes trazido à baila na presente demanda tem natureza de relação de consumo, pois o autor usufruiu dos serviços comerciais da empresa requerida, razão pela qual decreto a inversão do ônus da prova", fundamenta a sentença.

E continua: "Sobre o fato, o autor informou que utilizou a plataforma da empresa requerida para realizar uma venda e, no entanto, após a confirmação da compra do produto por uma terceira pessoa, encaminhou o mesmo ao comprador, porém não recebeu o pagamento (...) Apesar da empresa Mercado Livre afirmar que a autora realizou a venda fora da plataforma da empresa, as provas demonstram o inverso, pois no email anexado com a inicial, há clara informação de que o bem ofertado na plataforma da requerida foi adquirido e pago por terceiro, e que naquela ocasião o autor tinha prazo de 24 horas para encaminhá-lo ao comprador, que ao ser recebido, liberaria o pagamento".

CONTINUE

EM <https://portalguara.com/justica-condena-mercado-livre-a-ressarcir-mulher-vitima-de-golpe/>

LENDO